

A Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 13/03/2022  
20099  
1º Secretário



DIRLEG-AL  
Fls. 03  
P

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23, de 23 de agosto de 2022.

Altera a Lei nº 2.959, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.959, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

Critério	Percentual
Valor Adicionado	65,0
Quota Igual	8,0
Relativo à População	2,0
Relativo à Área Territorial	2,0
Relativo ao Meio Ambiente	13,0
Relativo à Educação	10,0
<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>

.....  
Art. 3º .....

V – à Secretaria da Educação, quanto ao Índice Relativo à Educação - IEduc, cuja apuração, na conformidade do disposto em regulamento, se dará com base em indicadores de melhoria de resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando-se o nível socioeconômico dos educandos.

.....  
§8º A Secretaria da Educação deve encaminhar à Secretaria da Fazenda, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, o arquivo digital contendo os resultados do IEduc relativamente a cada município.  
.....” (NR)

**Art. 2º** Incumbe ao Chefe do Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Medida Provisória.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do Índice de Participação dos



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Municípios – IPM no ano base de 2023, na elaboração de 2024 e na aplicação de 2025.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de agosto de 2022;  
201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

TOCANTINS